



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 586, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre os cargos que identifica.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender as necessidades da Administração Municipal, o cargo descrito abaixo, criado pela Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, tem seu número aumentado da seguinte forma:

CARGO	Nº ATUAL DE CARGOS	Nº DE CARGOS AUMENTADOS	TOTAL DE CARGOS
Técnico de Nível Superior I/Engenheiro Civil	12	1	13

Art. 2º Para atender as necessidades da Administração Municipal, o cargo descrito abaixo, criado pela Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, tem seu número reduzido da seguinte forma:

CARGO	Nº ATUAL DE CARGOS	Nº DE CARGOS REDUZIDOS	TOTAL DE CARGOS
Técnico de Nível Superior I/Engenheiro Sanitarista	3	1	2

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 4 de abril de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal